**DESPACHO DE SANÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

**À**

**VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA**

CNPJ 35.616.352/0001-50

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Edital de Chamamento Público nº 003/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:** 205/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) em fonoaudiologia (Terapia fonoaudiológica individual -especializada em linguagem), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Considerando-se Decisão em Parecer da Secretária Executiva datado de 08/03/2024;

Considerando-se que, conforme os artigos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e o rito da Resolução CONIMS nº 006/2021, foi dado o devido prazo legal para interposição de recurso contra a decisão impositiva de penalidade;

Considerando-se o não provimento do recurso interposto pela Contratada;

Aplica-se as sanções de:

**1) ADVERTÊNCIA;**

**2) MULTA de R$1.500,00,** na forma da Cláusula 10.1.2 do contrato;

**3) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CONIMS,** por prazo de 2 (dois) anos ou até que as irregularidades apontadas sejam sanadas;

**4) CONVERSÃO DA SUSPENSÃO EM RESCISÃO PARCIAL CONTRATUAL.**

Com amparo em previsão editalícia e do Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e na Resolução CONIMS nº 006/2021, pela conduta ilegal da prestadora e suas repercussões.

Pato Branco/PR, 15 de abril de 2024.

Atenciosamente,

**Isabel Cristina Vazata**

Presidente Comissão Processante

Res. 156/2023